



CASSEL & RUZZARIN  
ADVOCADOS

## BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2013 - Edição nº 1



*O Boletim de Atuação Jurídica é um informativo bimestral de Cassel & Ruzzarin Advogados em parceria com o Sitraemg sobre os serviços jurídicos prestados pelo escritório aos filiados do sindicato.*

### ATUAÇÃO E VITÓRIAS

#### **Sitraemg impede desconto de imposto sindical para filiados em ação coletiva**

21.05.2013

Nos autos do processo 23203-23.2010.4.01.3800, movido pelo Sitraemg contra a cobrança de imposto sindical de seus filiados, foi proferida sentença de procedência dos pedidos.

Na demanda, o sindicato pediu que os filiados fossem isentos do tributo e tivessem devolvidos os valores retroativos. A decisão atendeu integralmente o que foi requerido pelo Sitraemg.

Segundo o advogado Rudi Cassel, da assessoria jurídica da entidade (Cassel & Ruzzarin Advogados), trata-se de importante precedente que faz justiça aos filiados da Justiça Federal, únicos que ainda pagam o tributo por causa de ato do Conselho da Justiça Federal, enquanto os demais tribunais opinaram por não efetuar o débito na folha de pagamento dos servidores.

#### **Sitraemg cobra pagamento das horas extras aos filiados**

23.05.2013

Em razão das restrições impostas na Justiça Eleitoral, o sindicato ajuizou ação coletiva para que os seus filiados possam optar pelo pagamento em pecúnia do serviço extraordinário realizado.

A demanda se justifica porque atos normativos do TSE e TRE-MG obrigam que as horas derivadas do serviço extraordinário (ou parte delas) sejam computadas no banco de horas para compensação em prazo exíguo.

Segundo o advogado Rudi Cassel, da assessoria da entidade (Cassel & Ruzzarin Advogados), a Constituição da República

afirma que a compensação somente pode ser imposta se for objeto de acordo coletivo, o que ainda não existe para os servidores públicos, portanto a obrigação de compensar é inconstitucional.

A entidade pede que cada servidor tenha o direito de optar pelo pagamento com o respectivo adicional pela prestação de serviços extraordinários em qualquer caso, assim como cobra os valores retroativos devidos, inclusive daquelas horas não compensadas no período determinado pelo tribunal.

O processo tramita na Seção Judiciária do Distrito Federal e recebeu o número 0027927-04.2013.4.01.3400.

#### **C&R Advogados obtém êxito em ação de equiparação do Pró-Labore**

31.05.2013

O escritório Cassel & Ruzzarin Advogados ajuizou ação ordinária para que o Pró-Labore, recebido por servidoras, Chefes de Cartório Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, fosse equiparado à FC-4 recebida pelos Chefes de Cartório de Belo Horizonte.

Assim, a argumentação trazida na petição inicial, foi a de que a lei 10.842/2004 equiparou a gratificação paga aos Chefes de Cartório das zonas eleitorais que não possuem Função Comissionada criada com a FC-4, o que não aconteceu quando da regulamentação legal, trazida pela Resolução n. 21.831/2004 do TSE, que deu, a tal gratificação, o efeito meramente Pró-Labore. Dessa forma, quando se afastavam do serviço, as servidoras teriam sua remuneração indevidamente reduzida, e, ainda, o benefício pago não incidia sobre os cálculos do Terço de Férias, nem das Horas Extras, em flagrante violação ao princípio da Isonomia remuneratória, garantido pelo artigo 39, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo §2º do artigo 4º da lei 10.842/04.

Foi concedida a Antecipação de Tutela, para que a União se abstivesse de efetuar o desconto do Pró-Labore das servidoras, nas hipóteses dos afastamentos do art. 102 da lei 8.112/90. Além disso, na sentença, o D. Magistrado confirmou que o entendimento de que a Resolução n. 21.831/2004 do TSE teria exorbitado seu poder regulamentador, ao não assegurar a equivalência entre a gratificação recebida, e a FC-4 ainda não criada. Determinou, portanto, que a equivalência da remuneração expressamente determinada pela lei de regência

da matéria deve ser interpretada de forma ampla e para todos os efeitos, assegurando a plena retribuição pelos serviços prestados em favor da Administração Pública.

Ainda, estendeu os efeitos da Tutela Antecipada para os dias de compensação das servidoras, pois o TRE/MG pretendia descontar tais dias do Pró-Labore pago, sob o argumento de que aquelas não iriam trabalhar. Nada mais sem sentido, pois os dias de compensação, nos dizeres do D. Magistrado: "... o afastamento do serviço para gozo de compensação representa, de forma inequívoca, contrapartida por horas de efetivo trabalho extraordinário, pelo que também é ilegal o desconto da rubrica em tais dias...".

Por fim, a União Foi condenada a restituir os valores indevidamente descontados dos contracheques das requerentes.

O processo recebeu o n. 41741-81.2012.4.01.3800 e tramitou perante a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

## **Sitraemg impetra mandado de injunção para garantir a negociação coletiva**

11.07.2013

O Sitraemg impetrou Mandado de Injunção (MI) no Supremo Tribunal Federal com o objetivo de garantir a viabilização da negociação coletiva no serviço público em razão da mora na regulamentação da Convenção OIT 151.

"A ação é devido à omissão da Presidência da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de regulamentar o direito à negociação coletiva no serviço público", explica o advogado especialista em Servidor Público, Rudi Cassel, sócio do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados.

Isso porque, embora os servidores as vezes consigam que a Administração ceda a alguns pedidos após conturbadas negociações, posteriormente não gozam dos seus efeitos concretos, o que os força constantemente ao exercício legítimo do direito de greve em prol da efetivação das promessas pactuadas.

Cassel explicou que "a ausência de normatividade leva a um velho problema conhecido dos servidores, porquanto é corriqueira a inobservância dos pactos feitos com os servidores públicos sem que haja consequências jurídicas para a Administração Pública, pois, se não há legislação dotando as negociações de obrigatoriedade, não há que se falar em ilegalidade".

### **Garantia**

O direito à negociação coletiva está garantido na Constituição Federal (CF) com remissão nos incisos VI e VII do artigo 7º.

A negociação também encontra ramificações no direito à sindicalização e à greve, bem como na reafirmação desse

direito com as ratificações das Convenções da Organização Internacional do Trabalho 151 e 154, mediante o Decreto Legislativo 206/2010 que aprovou os textos da Convenção 151 e da Recomendação 159, da Organização Internacional do Trabalho, sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública.

Segundo o advogado Jean P. Ruzzarin, sócio do C&R Advogados, o problema é que existe mora inconstitucional na regulação da negociação coletiva para os servidores públicos. "Isso inviabiliza o exercício dessa liberdade constitucional. Por isso, somente com uma decisão favorável da Justiça ao MI é que os substituídos poderão desfrutar da negociação coletiva", explicou.

Os advogados do Sitraemg defendem que o direito à negociação coletiva é de índole trabalhista, tal que a única interpretação que poderia ser dada era a que aplicasse a condição mais favorável aos servidores, que nesse caso é a incorporação da negociação coletiva ao seu patrimônio jurídico.

A própria CF, no seu artigo 7º prevê que os direitos sociais trabalhistas protegidos pela Carta da República são o teto mínimo de proteção aos trabalhadores. "Portanto nenhum normativo posterior que venha a reduzir aquele elenco terá conformidade constitucional, muito menos interpretações tendentes à diminuição de tais direitos, vez que se estará negando vigência ao artigo 7º originalmente inserido na Constituição", avalia Ruzzarin.

A Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho recentemente ratificada também reforçar as garantias do funcionalismo público, enaltecendo a organização sindical no intuito de potencializar a promoção e defesa dos interesses dos servidores.

No MI, Cassel & Ruzzarin Advogados e o Sitraemg requerem o reconhecimento da omissão legislativa na regulamentação e concretização do direito à negociação coletiva dos servidores públicos substituídos, suprimindo-se a lacuna legislativa.

O MI recebeu o número 5.803 e tramita perante o Supremo Tribunal Federal.

## **Sitraemg e Sinjufego atuam pela anulação do reajuste do PRO-SOCIAL**

17.07.2013

Diante dos equívocos cometidos na aprovação do reajuste da participação dos servidores no PRO-SOCIAL (plano de benefícios de autogestão do TRF1, com ênfase na assistência à saúde), SITRAEMG - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINJUFEGO - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM GOIÁS ajuizaram ação coletiva para anulação da decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, apontando uma série de irregularidades no

procedimento que aumentou radicalmente os valores cobrados dos filiados e de seus dependentes.

Segundo o advogado Rudi Cassel, da assessoria jurídica dos sindicatos (Cassel & Ruzzarin Advogados), não houve submissão da proposta à prévia análise do Conselho Deliberativo que conta com representação dos servidores, conforme exige o artigo 83 do regulamento do PRO-SOCIAL.

Além disso, os autos do processo administrativo não apresentam razões atuariais para o aumento, apenas uma defasagem súbita em 2012 entre receitas e despesas com origem desconhecida.

Os processos tiveram início em 02.07.2013 sendo o do SITRAEMG na Seção Judiciária de Minas Gerais, com o nº 0032348-98.2013.4.01.3800, e o processo do SINJUFEGO na Seção Judiciária do Distrito Federal com o nº 0034863-45.2013.4.01.3400.

## **Aposentado que teve a isenção de IRPF sobre proventos de aposentadoria cessada devido a não reincidência de doença tem direito ao restabelecimento do benefício**

26.07.2013

O escritório Cassel & Ruzzarin Advogados ajuizou ação ordinária para anulação de ato administrativo da Seção Judiciária de Minas Gerais, que voltou a fazer incidir o Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria de servidor que se encontra em tratamento contra o câncer.

A justificativa do referido Foro foi a de que, depois de expirado o prazo de validade do laudo que fundamentou o deferimento da isenção pretendida (prazo este dado pela própria junta médica da SJMG), e após analisados os novos exames apresentados pelo servidor aposentado, a inexistência de recidivas autorizaria a suspensão de tal benefício.

Porém, conforme o entendimento do STJ: “reconhecida a neoplasia maligna, não se exige a contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial, ou a comprovação de recidiva da enfermidade, para que o contribuinte faça jus à isenção de Imposto de Renda prevista no art. 6º, inciso XVI da lei n. 7.713/88.”.

Dessa forma, foi elaborada petição inicial nesse sentido, requerendo a antecipação da tutela recursal, no sentido do retorno da Isenção de IRPF ao servidor, bem como a procedência final dos pedidos para confirmar a antecipação da tutela recursal, declarar a nulidade do ato administrativo que suspendeu o benefício em comento e a devolução dos valores descontados a título de IRPF, a partir da referida suspensão.

O processo recebeu o n. 0037052-57.2013.4.01.3800, e tramita perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

## **CONTENCIOSO**

Durante os meses de maio e junho, a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **196** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

### **Maio de 2013**

<b>Providência processual</b>	<b>Quantidade</b>
Agravo regimental	1
Agravo retido	2
Apelação	4
CR de recurso inominado	1
Devolução de autos	1
Diligência	1
ED de sentença	1
Especificação de provas	2
Execução	7
Julgamento	4
Manifestação	23
Análise - Decisão conforme	7
Análise - Distribuição	8
Análise - Nota descartada	5
Análise - Para outra parte	27
Análise - Publicação de ata	1
Razões Finais	1
Recurso Especial	1
Recurso Extraordinário	1
Recurso Inominado	1
Réplica	5
<b>Total</b>	<b>104</b>

### **Junho de 2013**

<b>Providência processual</b>	<b>Quantidade</b>
Agravo de instrumento	2
Agravo regimental	1
Apelação	4
CR de agravo em REsp	1
ED de sentença	1
Especificação de provas	3
Execução	2
Julgamento	2
Juntada	2
Manifestação	25
Análise - Decisão conforme	16
Análise - Distribuição	7
Análise - Nota descartada	7
Análise - Para outra parte	15
Análise - Publicação de ata	2
Réplica	1
Verificação de autos	1
<b>Total</b>	<b>92</b>

## CONSULTORIA

---

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes questões suscitadas pela direção do sindicato, durante os meses de maio, junho e julho:

**Juros de URV e TCU:** No processo do TCU que trata de juros de URV para os servidores da Justiça do Trabalho, a assessoria interpôs agravo contra a decisão do relator do que indeferiu o ingresso do Sitraemg como interessado para defender o interesses da categoria. Aguarda-se julgamento.

**Grevistas 1:** A assessoria foi consultada sobre a possibilidade de descontos de remuneração de servidores que aderiram à greve de 2002. Em ação daquela época, foi proferida sentença para impedir os descontos. No entanto, a sentença foi reformada e a AGU já comunicou o fato à Direção do Foro da Justiça Federal em Minas Gerais. Estuda-se vias de resolução do caso pela via administrativa, para que não haja o desconto remuneratório.

**Grevistas 2:** O sindicato consultou a assessoria sobre a possibilidade de ajuizar ação coletiva para impedir os descontos referentes à adesão da greve ocorrida em 2011, uma vez que há ato do Tribunal Eleitoral mineiro abonando 30% de faltas e autorizando a compensação apenas até 30 de junho de 2012, o que não teria sido realizada por alguns servidores.

**Redistribuição:** A assessoria prestou informação à direção sobre Parecer da Assessoria Jurídica do TSE acerca da redistribuição. O parecer analisa minuta de regulamentação proposta pela Secretaria de Gestão de Pessoas daquele Tribunal, concluindo que não é possível o TSE imiscuir-se em regramento já definido pelo CNJ, inovando ou contrariando em pontos que não deveria, em observância ao previsto na Resolução 146/2012, do CNJ

**Reenquadramento 1:** A assessoria foi consultada pela direção do sindicato quanto à possibilidade de servidor ocupante do auxiliar operacional da Justiça do Trabalho ser enquadrado como técnico judiciário nos termos da Portaria Conjunta nº 1, de 2013, do STF, CNJ, Tribunais Superiores, CJF, CSJT e TJDFT. Conclui-se que é o caso de aguardar a possibilidade de regulamentação da matéria pelo CSJT (processo nº 4341-93.2013.5.90.0000).

**Reenquadramento 2:** A assessoria está monitorando o processo CSJT-AN - 4341-93.2013.5.90.0000, do CSJT, que cuida de eventual regulamentação do enquadramento dos auxiliares operacionais da Justiça do Trabalho.

**Reenquadramento 3:** A assessoria interveio no processo administrativo nº 351154/2013, do Supremo Tribunal Federal, para obter a modificação da Portaria Conjunta nº 1, de 23 de maio de 2013, do STF, CNJ, Tribunais Superiores, CJF, CSJT e TJDFT e a correção em dois níveis do enquadramento funcional dos servidores.

**Divisor de Horas-Extras:** A assessoria foi consultada com relação a possibilidade de ajuizar ação perante a Justiça Federal, para pedir o retroativo do divisor de horas-extras na base de 175, uma vez que um servidor acredita não ser possível o êxito em processo administrativo. A assessoria orientou aguardar a conclusão do PA, pois não há perigo de prescrição, que foi suspensa pelo requerimento.

**Previdência Social:** A assessoria foi consultada com relação à diferenciação feita no tratamento a princípio mais favorável dado pelo Regime Geral da Previdência Social para um trabalhador do que o tratamento dado pelo Regime Especial do Servidor Público para o servidor. Aguarda-se apresentação de estudo previdenciário para averiguar a viabilidade da pretensão.

**Plano de saúde 1:** A assessoria encaminhou nota técnica acerca da legalidade e dos possíveis efeitos da nova licitação para o plano de saúde dos servidores do TRT da 3ª Região.

**Plano de saúde 2:** A assessoria elaborou requerimento administrativo para o parcelamento do retroativo referente ao reajuste do plano de saúde dos servidores do TRT da 3ª Região

**Plantão e feriado 1:** A assessoria encaminhou minuta de justificativa da ausência dos oficiais da Justiça Federal cujo dia de escala coincidiu com feriado, mas foram notificados por não terem comparecido no primeiro dia útil subsequente para compensar esse período.

**Plantão e feriado 2:** A assessoria elaborou ofício solicitando a modificação do § 3º no artigo 27 da Portaria 10/119-DIREF, de 2012, para que todos os oficiais de justiça sejam desobrigados do comparecimento no dia subsequente ao feriado em que seriam escalados.

**Diárias em curso de formação:** A pedido de filiado, a assessoria estudou a legalidade dos atos do TST e CSJT que vedam o pagamento de diárias ao servidor no momento em que participou do curso de formação.

**Indenização de FC:** A assessoria elaborou requerimento administrativo em favor dos servidores da Justiça Federal pleiteando a Indenização por dispensa de FC relacionado ao exercício de 2008, em que foi desconsiderada a fração mínima de mínima de 11/12 pertinente à FC-5 (ou da FC efetivamente percebida pelos Oficiais de Justiça) na remuneração e adicional de férias.

**Compensação:** A assessoria elaborou requerimento administrativo em favor dos oficiais de justiça vinculados à Justiça Federal, escalados para plantão ou sobreaviso, visando o cômputo qualificado desse período no banco de horas, com o acréscimo de dois dias para cada escalado para fins de compensação, bem como o pagamento do adicional noturno.

**Cartórios Eleitorais:** A assessoria está analisando a minuta de resolução do TRE/MG que pretende alterar o quantitativo de servidores nos cartórios eleitorais.

**RA 63 do CSJT:** A assessoria encaminhou ao sindicato a minuta do pedido de suspensão da aplicação, no âmbito do TRT da 3ª Região, da Resolução Administrativa 63/2011 do CSJT, que padroniza a estrutura de pessoal em toda a Justiça do Trabalho.

**Dia Nacional das Lutas:** Tendo em vista a convocação do Sitraemg para participação do “Dia Nacional de Lutas”, em 11 de julho de 2013, a assessoria elaborou ofício ao TRE-MG requerendo o abono do dia para os que compareceram à manifestação, ou, alternativamente, que fosse abonado 50% da jornada não laborada ou que os servidores fossem consultados sobre o desconto do período no banco de horas.

**Banco de Horas:** A assessoria encaminhou minuta de requerimento ao sindicato para que pleiteasse perante o TRE-MG o aumento do prazo para o uso dos créditos do banco de horas ou que facultasse o pagamento em pecúnia, em razão da determinação para o gozo desses créditos dentro do período de um ano.

## CASOS INDIVIDUAIS

---

A equipe do escritório em Belo Horizonte realizou **334** atendimentos de filiados, durante os meses de maio, junho e julho:

Maio: 111  
Junho: 102  
Julho: 121

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

**Auxílio transporte e veículo próprio:** A assessoria elaborou, para servidor vinculado ao Tribunal Regional Eleitoral, requerimento administrativo cobrando o deferimento de Auxílio Transporte, mesmo que ele se utilize de seu próprio veículo para se deslocar ao local de trabalho, conforme entendimento do STJ.

**Contestação em ação de devolução ao erário:** A assessoria apresentou contestação para servidora que foi incluída indevidamente no pólo passivo de ação de cobrança ajuizada pela União, alegando-se que teria recebido o passivo da URV em duplicidade. Descobriu-se que ela não sacou o precatório, que prossegue depositado pelo TRF1.

**Recurso administrativo para remoção por motivo de saúde de dependente:** Servidor apresentou pedido de remoção para acompanhar seu pai doente. O pedido foi indeferido, pois, conforme o TRE/MG, na localidade em que o servidor labora (que não é a de residência do servidor ou do seu genitor) haveria os cuidados médicos necessários para se manter o adequado tratamento em questão. Entretanto a junta medica designada, não teve a presença de especialista em neurologia (genitor do servidor sofre de patologia), e nem foi observado que o servidor se desloca para ir para o trabalho, cerca de 160

km diários, sendo que, caso fosse removido para o local em que mora, poderia acompanhar seu pai efetivamente.

**Devolução de valores ao erário por servidor que recebeu em duplicidade:** A assessoria atuou em caso que o servidor recebeu o passivo de URV em duplicidade (recebeu administrativamente e judicialmente), auxiliando-o a apresentar acordo para parcelar a devolução, e, ultimamente, fazer o depósito judicial do total da quantia.

**Requerimento de readaptação:** A assessoria elaborou requerimento administrativo visando a readaptação de servidora que trabalha no setor de reprografia, porém está ficando progressivamente surda. O pedido baseou em exames realizados e laudo do local de trabalho, em que o agente físico ruído pode alcançar os 82,0 Db.

## EXECUÇÕES COLETIVAS

---

A assessoria cuida de alguns processos de execuções coletivas de interesse dos filiados ao sindicato, dos quais destacam-se os seguintes movimentos:

**Quintos 1:** A assessoria, após o trânsito em julgado de sentença favorável aos filiados, realiza diligências para liquidação e execução daquele título judicial, que garantiu a incorporação de quintos até setembro de 2001 para os servidores do Poder Judiciário da União em Minas Gerais.

**Quintos 2:** A assessoria realizou reuniões com alguns interessados, bem como entre representantes do sindicato e seu departamento jurídico, com o escopo de esclarecer sobre o andamento dos trabalhos, a logística envolvida e o procedimento a ser adotado neste momento, de modo a alcançar a concretização do direito dos servidores interessados em receber os valores atrasados decorrentes da incorporação de quintos até setembro de 2001.

**Imposto de renda sobre auxílio-creche 1:** A assessoria, após o trânsito em julgado de sentença favorável aos filiados, realiza diligências para adiantar a liquidação e execução daquele título judicial, que afastou a incidência do imposto de renda sobre o auxílio-creche percebido pelos substituídos, bem como para obrigou a União a lhes restituir os valores indevidamente descontados àquele título.

**Imposto de renda sobre o auxílio-creche 2:** A assessoria aguarda o término da discussão provocada pela União sobre questões processuais, acerca da juntada de listas de filiados substituídos. A discussão não aborda o direito dos filiados, que já foi amplamente discutido e reconhecido pelo título judicial que será objeto de execução.

**Artigo 192 da Lei 8.112 de 1990:** A assessoria, após o trânsito em julgado de sentença favorável aos filiados, realiza diligências para liquidação e execução daquele título judicial, que reconheceu o direito dos substituídos do sindicato, constantes em lista juntada aos autos e que se aposentaram a partir de 12/12/1990 de perceberem cumulativamente a

vantagem de que trata o art. 192, II, da Lei nº 8.112/90, com a vantagem prescrita no art. 62 da mesma Lei.



**CASSEL & RUZZARIN**  
A D V O G A D O S



**Produção e Edição:** Lorraine Oliveira  
**Coordenação:** Jean P. Ruzzarin  
**Projeto Gráfico:** Felipe Bastos  
**Realização:** Cassel & Ruzzarin Advogados

[www.cer.adv.br](http://www.cer.adv.br)  
[comunicacao@cer.adv.br](mailto:comunicacao@cer.adv.br)

facebook

[facebook.com/ceradvogados](https://facebook.com/ceradvogados)

twitter

[twitter.com/ceradvogados](https://twitter.com/ceradvogados)



**Brasília - DF**

SAUS, Quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Ed. OAB  
Asa Sul, 70070-913  
(61) 3223-0552

**Rio de Janeiro - RJ**

Av. Rio Branco, 277, sala 1007, Ed. São Borja  
Centro, 20040-904  
(21) 3035-6500

**Belo Horizonte - MG**

Rua Euclides da Cunha, 14  
Prado, 30411-170

**Santa Maria - RS**

Rua Alberto Pasqualini, sala 111, Ed. Arquipélago, Sala 808,  
Centro, 97015-010